

MPV 610

00059



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
09/04/2013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 610/2013

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR

SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN

PARTIDO

PCdoB

UF

AM

PÁGINA

1/1

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória 610 de 2 de abril de 2013, o seguinte artigo:

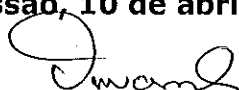
Art... - O art. 1º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É criado o Fundo Garantia-Safra, de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, e instituído o Benefício Garantia-Safra, com o objetivo de garantir condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares de Municípios sistematicamente sujeitos a perda de safra por razão do fenômeno da estiagem ou excesso hídrico, situados na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, definida pela Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007 e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, definida pela Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007."

Justificação

A emenda que ora apresentamos, tem por objetivo incluir os municípios na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM para garantir o instituto do Benefício Garantia-Safra para garantir melhores condições para agricultores, principalmente da região norte do país que anualmente sofrem com as cheias que se mostram a cada ano mais prejudiciais aos municípios do interior do estado destruindo grande parte da produção rural.

Sala Comissão, 10 de abril de 2013.


Senadora Vanessa Grazziotin

09/04/2013

DATA

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mista:

Recebido em 10/4/2013, às 11:55
Alexandre Moraes, Mat. 258286

